



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 118/2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

○ **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XI e XLII do art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Novo Coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TSE nº 01, de 12 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias para o Tribunal Superior Eleitoral de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos e a prestação jurisdicional, assim como a realização de eleição suplementar para o Senado Federal, a ser realizada em 26/4/2020;

CONSIDERANDO a taxa de mortalidade que o COVID-19 apresenta entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de higiene e de ampliação das rotinas de limpeza em áreas de circulação, a fim de reduzir significativamente o potencial contágio,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Zavoni', is written over a circular stamp or seal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que todos os servidores, magistrados, estagiários e demais colaboradores, que nos últimos 14 (quatorze) dias estiveram em viagem para fora do Estado de Mato Grosso, seja ela nacional ou internacional, deverão relatar essa situação à Coordenadoria de Assistência Médica e Social por meio do "e-mail" cams@tre-mt.jus.br ou via telefone (3362-8031), para acompanhamento e orientações médicas necessárias.

Art. 2º Qualquer servidor, magistrado, estagiário e colaborador que retornar de locais ou países com circulação do vírus e apresente febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 (quatorze) dias do retorno, ou tenha tido contato direto com pessoas contaminadas, deverá procurar imediatamente um serviço de saúde especializado para avaliação e tratamento, informando a Coordenadoria de Assistência Médica e Social pelo "e-mail" cams@tre-mt.jus.br ou telefone da unidade, para monitoramento pela equipe médica.

Art. 3º Todos os servidores lotados na Secretaria do TRE-MT, nos Cartórios Eleitorais de Cuiabá e de Várzea Grande, que não apresentem sintomas ao retornar de viagem, deverão comparecer, no primeiro dia do seu retorno ao trabalho, à Coordenadoria de Assistência Médica e Social para avaliação presencial pelo Médico do TRE-MT, mediante agendamento com o setor.

Art. 4º Todos os servidores lotados em Cartórios do interior do Estado, que não apresentem sintomas ao retornar de viagem, deverão entrar em contato com a Coordenadoria de Assistência Médica e Social no dia anterior ao seu retorno ao trabalho, para orientações pelos Médicos do TRE quanto às medidas necessárias para retorno ao trabalho.

Art. 5º Qualquer servidor, magistrado, estagiário e colaborador que apresente febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado caso suspeito, podendo o Médico do TRE-MT afastá-lo preventivamente.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Julio', is written over the end of the fifth article.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Parágrafo único. Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada (colaborador) o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

Art. 6º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daquele servidor diagnosticado como caso suspeito ou confirmado, ou afastado preventivamente pelo Médico do TRE, nos casos previstos nos arts. 2º e 5º acima, devendo encaminhar o atestado médico externo unicamente para o "e-mail" cams@tre-mt.jus.br.

Parágrafo único. Nesta hipótese, os atestados serão homologados administrativamente, dada a excepcionalidade da situação.

Art. 7º O servidor, magistrado, estagiário e colaborador, que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento, deverão retornar às suas atividades normalmente, precedida de avaliação pelo Médico do TRE-MT, devendo procurar nova avaliação médica especializada caso os sintomas persistam.

Art. 8º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para a conscientização de seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem qualquer ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, sob pena de responsabilização das contratadas em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único. A equipe médica do TRE-MT poderá, excepcionalmente, prestar atendimento inicial aos funcionários das empresas terceirizadas que apresentem sintomas de febre ou respiratórios dentro das instalações do TRE-MT, devendo comunicar ao gestor do contrato as eventuais ocorrências, respeitado o sigilo médico.

Art. 9º A Secretaria de Administração e Orçamento providenciará a frequente limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos, maçanetas, leitores biométricos, bem como a instalação de dispensers de álcool em gel nas áreas

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Javier', is written over the end of the text in Article 9.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

de circulação, ao lado dos relógios de ponto e nos acessos às salas das unidades e de reuniões, mantendo constante reposição do produto.

Art. 10. A Coordenadoria de Assistência Médica e Social divulgará por meio eletrônico os riscos da doença e as medidas de higiene e de controle necessárias para evitar o contágio do COVID-19.

Art. 11. As unidades do Tribunal e os cartórios eleitorais deverão evitar, sempre que possível, as seguintes situações:

I – aglomeração de pessoas em ambientes em que não seja possível garantir a ventilação adequada;

II – reuniões presenciais, exceto as imprescindíveis.

Art. 12. A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) deverá implementar as medidas necessárias à adoção de videoconferência para a realização de reuniões e audiências, minimizando os riscos decorrentes de aglomeração de pessoas para reuniões de trabalho ou eventos internos.

Art. 13. Ficam temporariamente suspensas, pelo período de duas semanas, a visitação pública às dependências internas do Tribunal, a exemplo das visitas guiadas de alunos pela EJE, a utilização da biblioteca e do restaurante pelo público externo, bem como as aulas do projeto SOLETRE.

Art. 14. O atendimento ao público externo dar-se-á preferencialmente por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 15. Nos dias de sessão plenária, somente terão acesso ao Plenário do TRE-MT as partes e advogados.

Art. 16. Fica autorizada ao Diretor-Geral a adoção de outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, inclusive a autorização excepcional e temporária do regime de teletrabalho a servidores maiores de 60 anos e àqueles portadores de doenças crônicas que compõe risco de aumento de mortalidade, com

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'G. Amorim', written over a large, faint circular stamp or watermark.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

recomendação médica ratificada pelos profissionais da CAMS, devendo tais situações serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, em 13 de março de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sebastião', written over a large, faint circular stamp or watermark.

Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**

Presidente em Exercício